



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

PROTOCOLO GERAL

registro Nº 1246 / 01

Data Entrada 27 JUL 2001

Funcionário

OFÍCIO Nº 876 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

73101

Em 23 de julho de 2.001

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 27 / julho / 2.001.

= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Senhor Presidente em exercício,

Considerando que o prazo para parcelamento de débitos fiscais inscritos em dívida ativa concedido pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, tornou-se exíguo em face de problemas de ordem administrativa;

considerando, assim, que muitos contribuintes não se habilitaram aos benefícios do referido parcelamento dentro do prazo fixado;

considerando que as certidões negativas de débitos durante o período de vigência do parcelamento deverão mencionar o prazo de sua validade,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS OUTORGADOS PELA LEI Nº 3.928, DE 8 DE JUNHO DE 2.001, E DEFINE VALIDADE DE CERTIDÕES NEGATIVAS CONCERNENTES AOS RESPECTIVOS PARCELAMENTOS".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 7 3 1 0 1

PRORROGA PRAZO PARA HABILITAÇÃO
AOS BENEFÍCIOS OUTORGADOS PELA LEI Nº 3.928, DE 8 DE
JUNHO DE 2.001, E DEFINE VALIDADE DE CERTIDÕES
NEGATIVAS CONCERNENTES AOS RESPECTIVOS
PARCELAMENTOS.

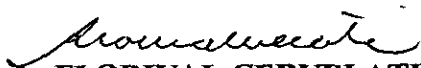
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e
eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Os benefícios de parcelamento
outorgados pela Lei nº 3.928, de 8 de junho de 2.001, que “Dispõe sobre medidas
concernentes ao pagamento de débitos fiscais de qualquer natureza inscritos em Dívida
Ativa até 31/5/2.001, nos termos que especifica”, poderão ser requeridos até a data de
31 (trinta e um) de agosto, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 1º
(primeiro) de outubro.

ART. 2º – As certidões negativas de débitos
expedidas durante a vigência do parcelamento, terão validade pelo prazo de 90
(noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

ART. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal